
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará da Frente Parlamentar Municipalista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art 1º- Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado Pará, a Frente Parlamentar Municipalista, com prazo indeterminado.

Art 2º - A Frente Parlamentar de que trata o art.1º tem como objetivos principais:

I- apoiar e defender os ideais do Movimento Municipalista, representado por prefeitos, vereadores e todas as lideranças que trabalham para seu desenvolvimento;

II- promover a integração harmoniosa entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e os municípios paraenses, proporcionando, assim, um ambiente legislativo favorável ao seu desenvolvimento;

III- acompanhar o processo legislativo na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estimulando proposituras e ações que defendam e garantam a autonomia e o fortalecimento dos municípios, observados sempre os princípios constitucionais elencados na Constituição Federal e Estadual;

IV- atender as demandas políticas do Movimento Municipalista, especialmente às advindas da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP e seus legítimos representantes;

V- acompanhar os assuntos de interesse nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente as posições e anseios dos municípios paraenses;

VI- difundir, em especial junto a todos os municípios paraenses, a importância do apoio político para a consecução dos objetivos municipais junto aos órgãos governamentais.

Art.3º- Serão membros efetivos da Frente Parlamentar Municipalista os Deputados que manifestem essa intenção, mediante a subscrição do respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único- Poderão participar na condição de membros colaboradores, representantes de entidades públicas e privadas e de organizações do movimento social, interessados nos objetivos da Frente Parlamentar Municipalista.

Art.4º- A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos dentre os seus membros efetivos na reunião de instalação a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único- A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art.5º- As reuniões da Frente Parlamentar Municipalista serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 6º- Serão produzidos relatórios das atividades as Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art.7º- As atividades da Frente Parlamentar Municipalista serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa na Internet.

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA
1º Secretário

Deputado CHICÃO
2º Secretário.

DOAL Nº 1921, DE 25 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2015.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembléio Legislativa do Estado do Pará.**